|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2016/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SC001013/2016 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 03/06/2016 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR028560/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46220.002667/2016-29 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 25/05/2016 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46220.003321/2015-67 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 10/06/2015 | | | **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC,** CNPJ Nº **83.881.094/0001-82**, localizado à Rua Felipe Schmidt, 390, Sala 1301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-001, representado, neste ato, por seu Presidente, **Sr.** **MARCELO BATISTA DE SOUSA**, CPF Nº 551.531.009-87, conforme deliberação da Assembléia da Categoria, realizada em 15/02/2016 no município de Florianópolis/SC;  **E**   **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC - SINPRONORTE**, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MILTON JAQUES ZANOTTO;  celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:  **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.   **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades em Instituições de Ensino Particular e Fundações Educacionais, desde a Pré-Escola, Ensino Fundamental, Básico, Médio, Pós Médio, Superior (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado. Pré-Vestibulares, Cursos Livres de: Ginástica, Musculação, Dança, Natação, Idiomas, Informática, Música, Cabelereiro, Artesanato, Culinária, Cursos Modulares e Técnicos**, com abrangência territorial em **Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Corupá/SC, Garuva/SC, Guaramirim/SC, Itapoá/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Massaranduba/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, São João do Itaperiú/SC e Schroeder/SC**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**  Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:     |  |  | | --- | --- | | QUADRO DOS PISOS SALARIAIS | | | C U R S O S | V A L O R | | ****Educação Infantil**** . Professor  . Auxiliar de Classe | R$ 7,36   R$ 4,20 | | Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano) | R$ 7,36 | | Ensino Fundamental II - (6º ao 9º ano) | R$ 10,58 | | Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante | R$ 13,35 | | Educação de Jovens e Adultos (EJA) | R$ 13,35 | | Ensino Superior | R$ 24,58 | | Pré-Vestibular | R$ 23,40 | | **Cursos Livres**  . Professor  . Instrutor | R$ 10,58  R$   5,30 |     **Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a  regência de turma.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**  A partir de **1º de março de 2016**, os salários dos professores serão reajustados  em   **11,08% (onze virgula zero oito por cento),** incidentes sobre os salários vigentes em **1º de março de 2015**, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.  **§ 1º**Para as Instituições de Ensino Superior, mantenedoras de cursos de graduação, pós-graduação, doutorado e outros, excepcionalmente, o reajuste previsto no “**caput**” desta cláusula poderá ser pago em até duas parcelas, sendo a **primeira** de **5,54%** (**cinco vírgula cinqüenta e quatro por cento**), paga no mês competência **MARÇO/2016;** e a **segunda** de **5,66%** (**cinco vírgula sessenta e seis por cento**), paga no mês competência **JULHO/2016**, **ambas** incidentes sobre os salários vigentes em **MARÇO/2015**, ficando o referido parcelamento condicionado a aprovação expressa do Conselho Superior ou Órgão equivalente da respectiva Instituição de Ensino Superior (IES), desde que haja previsão estatutária.  **§ 2º** Para as **Instituições de Ensino Superior (IES)** que em **MARÇO/2015** reajustaram os salários dos professores em  **7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento),**  a **composição da base de incidência para o reajuste salarial de 1º de março de 2016, previsto no “caput” e parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula**, será igual aos salários vigentes em **1º de março de 2014**, reajustados em **8% (oito por cento).**  **§ 3º**  Para efeito, exclusivamente, da composição da **base de incidência** para o reajuste salarial de **1º de março de 2017 (DATA-BASE)**, nas instituições de Ensino Superior que adotarem o reajuste previsto no **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, será considerado o índice de **11,08% (onze vírgula zero oito por cento), acordado no “caput” desta cláusula, respeitado o disposto no parágrafo anterior.**  **§ 4º** Considerando a data da assinatura do presente **Instrumento Normativo**, caso o percentual de reajuste salarial utilizado para a elaboração da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016** tenha ficado abaixo do reajuste estabelecido no **“caput”**e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, fica a escola obrigada a pagar a diferença na folha de pagamento do mês competência **ABRIL ou MAIO/2016**.  **§ 5º** Para efeito de retenção e recolhimento da **contribuição sindical profissional**, prevista no Capítulo III, Seção I, da CLT (artigos 578 a 591), serão considerados os salários reajustados nos termos do disposto no “**caput**” e/ou **parágrafo primeiro (§ 1º)** desta cláusula, devendo a diferença retida em mês posterior a data-base (**março**), caso ocorra, ser recolhida no mês subseqüente a retenção em **GRCS suplementar**, que deverá ser solicitada ao sindicato profissional e fornecida por este.  **§ 6º** Como consequência do presente **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.  **§ 7º** O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais   celebrados entre a escola e o professor.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**  Na folha de pagamento dos meses de **SETEMBRO** e **NOVEMBRO** do ano de **2016**, os estabelecimentos de ensino se obrigam a descontar da remuneração do professor, o valor correspondente ao percentual de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**, em cada mês, bem como a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional convenente, por meio de guia própria por este fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.  § 1º - Será garantido ao professor, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, nos períodos de 15 a 19 de agosto de 2016, e 22 a 26 de agosto de 2016, no horário das 8 às 12 e das 14 às 17:30h, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar cópia da mesma ao estabelecimento de ensino onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes do desconto.  § 2º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: contribuição Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna”.  § 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao estabelecimento de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.  § 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.  **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**  As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2016**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2016**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.  **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**  As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com referendum da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2016**.  **Disposições Gerais**  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**  As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 481,00 (quatrocentos e oitenta e um reais), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.   |  | | --- | | MARCELO BATISTA DE SOUSA Presidente **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SINEPE/SC**  MILTON JAQUES ZANOTTO  Presidente  **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC - SINPRONORTE** |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR028560_20162016_06_03T10_39_02.pdf)  *A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.* | |